

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0824/80

PROC. DRE-6-SUL Nº 4792/79

INTERESSADO: EEPG DE VILA CONCEIÇÃO - DIADEMA

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Ábida Meiry de Medeiros

RELATOR : Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1111/80 - CEPEG - Aprov. em 22/07/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 27/8/79, a direção da EEPG de Vila Conceição, de Diadema, pelo ofício nº 54/79 encaminhado à 24ª Delegacia de Ensino da localidade, informou que a aluna Ábida Meiry de Medeiros matriculou-se na 6ª série, transferida de estabelecimento escolar de Belo Horizonte (MG) sem apresentação de documento hábil. Em 1978 -por um lapso da Secretaria- a documentação não foi exigida, tendo sido a aluna, nesse ano letivo, promovida para a 7ª série. Desejando transferir-se para a EEPG de Piraporinha, verificou-se sua vida escolar, constatando-se que Ábida Meiry de Medeiros havia sido retida na 5ª série do Colégio Batista Mineiro, de Belo Horizonte. Sua matrícula na 6ª série fora, portanto, irregular.

1.2 - A DE de Diadema designou Supervisora de Ensino para estudar o caso, que comprovou as informações da EEPG de Vila Conceição e justificou a negligência do estabelecimento pela falta de funcionários habilitados na Secretaria e que tais funcionários já não se encontravam mais lotados na referida Escola.

1.3 - A aluna cursou as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau na EEPG "João Ramalho" da 24ª Delegacia de Ensino e na 5ª série, realizada em Belo Horizonte (Colégio "Batista Brasileiro"), foi reprovada em História e Geografia.

1.4 - Na 6ª série -na qual se matriculara indevidamente na EEPG de Vila Conceição- Ábida Meiry de Medeiros cursou os seguintes componentes curriculares, obtendo os conceitos finais:

Língua Portuguesa - B

Educação Moral e Cívica - B

Inglês - B

Ciências e P. de Saúde - B

Estudos Sociais - A

Educação Artística - C

1.5 - O protocolado teve tramitação normal, tendo a 24ª Delegacia opinado favoravelmente à convalidação da matrícula da aluna na 6ª série. A DRE-6/Sul, após ter baixado o processo em diligência junto às escolas para obter esclarecimentos, sugeriu convalidação de matrícula na 6ª série, após aprovação da aluna em exames especiais de Geografia e História, em nível de 5ª série. A COGSP homologa o parecer da 24ª DE e encaminha o caso a este Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de matrícula irregular na 6ª série da EEPG de Vila Conceição, em 1978, de Ábida Meiry de Medeiros que viera transferida do Colégio "Batista Mineiro", de Belo Horizonte (MG), reprovada na 5ª série em Geografia e História.

2.2 - A comprovação da escolaridade relativa a 5ª série foi efetuada por histórico escolar expedido pelo Colégio de Belo Horizonte em 18/6/79 e que deveria ter instruído a transferência em 1978.

2.3 - A escolaridade referente ao ensino de 1º grau (1ª a 4ª série) somente foi comprovada através de "Atestado para Fins de Mercado de Trabalho", emitido pela EEPG "João Ramalho", datado de 09/8/79.

2.4 - O aproveitamento satisfatório da aluna na 6ª série evidencia que o Atestado fornecido pela EEPG "João Ramalho" realmente poderia ser concedido.

2.5 - Não consta dos autos que a aluna houvesse agido de má fé, cabendo culpa à EEPG de Vila Conceição que não exigiu, para a transferência, o histórico escolar.

2.6 - As autoridades opinantes sugerem que Ábida Meiry de Medeiros se submeta a exames especiais de Geografia e História em nível de 5ª série. Acolhemos essa sugestão.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Ábida Meiry de Medeiros, na 6ª série da EEPG de Vila Conceição, em 1978, caso logre aprovação em exames especiais de Geografia e História, em nível de 5ª série e que serão realizados em estabelecimento de ensino a ser designado pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação. A EEPG de Vila Conceição deverá ser advertida pela irregularidade cometida.

São Paulo, 25 de junho de 1980

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Honorato De Lucca.
Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de junho de 1.980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1980

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício.